



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 Fone 55 3281 2351 – Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul

**TERMO DE CONVÊNIO nº 368/2016**

**Termo de Convênio que entre si fazem o MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL e a PARÓQUIA NOSSA SENHORA DA ASSUNÇÃO, autorizados pela Lei nº. 3713 de 15 de março de 2016.**

O **MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 88.142.302/0001-45, com sede na Rua 15 de Novembro, 438, neste ato representado pelo Sr. Prefeito **Otomar Vivian**, brasileiro, casado, professor, inscrito no CPF nº 232.047.880-91, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONVENENTE**, e de outro lado a **PARÓQUIA NOSSA SENHORA DA ASSUNÇÃO**, inscrita no CNPJ nº 93.297.315/0003-95, com sede na Rua Borges de Medeiros, 662, nesta cidade, neste ato representado pelo Pe. **Rudinei Lasch**, brasileiro, solteiro, Padre, portador da cédula de identidade nº. 9079250743, inscrito no CPF sob o nº. 005.700.390-45, residente e domiciliado na Rua Borges de Medeiros, 662, doravante denominada **CONVENIADA**, firmam o presente convênio, de acordo com as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E FINALIDADE**

O presente Convênio tem por objeto o patrocínio da **CONVENENTE** para a **CONVENIADA** com o intuito de custear a XXVI Feira do Livro de Caçapava do Sul, conforme Plano de Aplicação aprovado.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES**

**I – Compete ao Município:**

- a) Repassar à Conveniada os auxílios financeiros, conforme Cláusula Terceira deste Convênio;
- b) Fiscalizar a execução do Convênio, com a prerrogativa de orientar e administrar os atos cujos desvios tenham ocasionado, ou possam ocasionar, prejuízos aos objetivos e metas estabelecidos;
- c) A fiscalização realizada pela Secretaria da Fazenda e/ou Central de Sistema de Controle Interno do Município, tem plenos poderes de Glosar as despesas que julgar improcedentes;
- d) Receber a prestação de contas final dos auxílios aplicados na consecução do objeto deste Convênio, emitindo Parecer, na forma e prazos normatizados.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 Fone 55 3281 2351 – Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul

**II – Compete à Conveniada:**

a) aplicar os recursos repassados por força deste instrumento em conformidade com o Plano de Trabalho e, exclusivamente, na execução do objeto deste Convênio;

b) prestar contas à Secretaria de Município da Fazenda no prazo de 30 (trinta dias) dias após o repasse.

c) responsabilizar-se pelos encargos fiscais, comerciais, trabalhistas e previdenciários, ou outros de qualquer natureza, resultantes da execução do convênio;

d) comunicar, tempestivamente, os fatos que poderão ou estão a afetar a execução normal do convênio para permitir a adoção de providências imediatas pelo Município;

e) quando não for executado o objeto deste Convênio; quando não for apresentada a Prestação de Contas ou quando os auxílios forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no presente instrumento, restituir-se-á ao Município o valor repassado, atualizado monetariamente, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos com a Fazenda Municipal, a partir da data do seu recebimento.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO REPASSE FINANCEIRO**

O CONVENIENTE repassará à CONVENIADA a importância total de **R\$ 22.000,0** ( Vinte e dois mil reais).

**CLÁUSULA QUARTA:** Somente serão repassados valores pelo Executivo Municipal, após a apresentação das Certidões Negativas de débitos de Tributos e Contribuições Federais, Estaduais e Municipais e aprovação do Plano de Trabalho.

**CLÁUSULA QUINTA:** As despesas decorrentes do presente Convênio correrão a conta da rubrica orçamentária da SECULTUR, Projeto Atividade nº 2083, Elemento de Despesa 33.60.45 e Reduzido 268.

**CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

O Prazo do presente convênio terá vigência a partir de sua assinatura, para vigorar no exercício de 2016 e extinguir-se com a devida prestação de contas.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA DENÚNCIA**

Este Convênio poderá ser denunciado, a qualquer tempo, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES**

Qualquer alteração a este instrumento será feita mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre os partícipes, desde que não haja mudança do seu objeto.

 2



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 08.142.302/0001-45 Fone 55 3281 2351 – Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul

**CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES GERAIS**

a) A Prestação de Contas não será recebida pela Prefeitura em desacordo com as normas aqui estabelecidas;

b) cada conveniente responsabilizar-se-á pelos danos a que der causa, ficando a outra parte isenta de qualquer responsabilidade, seja de ordem civil, penal, tributária ou qualquer outra natureza, reservado à parte chamada por dano a que não der causa, o direito de regresso contra a outra;

c) sob nenhum pretexto ou motivo o Município responderá, direta ou indiretamente, por encargos, acidente trabalho, salários ou quaisquer outros encargos trabalhistas ou qualquer ordem perante empregados, agentes ou prepostos da Conveniada, ou ainda, pessoas jurídicas que vierem a prestar serviços relacionados com o evento em questão.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO**

As partes elegem o Foro da Comarca de Caçapava do Sul, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente convênio.

E por estarem justos, e acordados, assinam o presente convênio em 5 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que surta seus legais e jurídicos efeitos.

Caçapava do Sul, 21 de março de 2016

Municipal Paróquia Nossa Senhora  
da Assunção  
Conveniada

Otomar Vivian  
Prefeito



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**Prefeitura Municipal de Caçapava do Sul**

Rua Benjamin Constant, 686 - CEP 96.570-000 CNPJ 88.142.302/0001-45 Fone 55 3281 2463

CERTIDÃO N° 243/2016

COD. CONTRIBUINTE.:93297315000395  
CONTRIBUINTE.....:MITRA DIOCESANA DE CACHOEIRA DO SUL- PARÓQUIA N.S. ASSUNÇÃO  
CPF/CNPJ.....:93.297.315/0003-95  
ENDEREÇO.....:DR BORGES DE MEDEIROS , 310  
CIDADE.....:CAÇAPAVA DO SUL UF:RS

CERTIFICAMOS, atendendo solicitação de parte interessada que, o CONTRIBUINTE acima identificado, NADA deve à Fazenda Pública Municipal, com relação a Pessoa Física/Jurídica acima descrita.

A presente Certidão não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a recolhimentos que não tenham sido efetuados e que venham a ser apurados pela Secretaria Municipal da Fazenda, conforme prerrogativa legal prevista nos Incisos de I a IX do Artigo 149 da Lei Federal N° 5172, de 25 de outubro de 1966 - Código tributário Nacional.

OBS.: A validade desta Certidão é de 90 (noventa) dias, a contar da data de emissão, conforme Art. 241, parágrafo 1° da Lei 31/74 (Código Tributário Municipal).

Caçapava do Sul, 11 de Março de 2016 .

A presente certidão foi emitida em meio WEB. Para conferência de autenticidade acesse o site [www.cacapava.rs.gov.br](http://www.cacapava.rs.gov.br), utilizando-se da opção Serviços ao Cidadão.

Autenticidade: 134575413134575



Estado do Rio Grande do Sul  
Secretaria da Fazenda  
Receita Estadual

Certidão de Situação Fiscal nº 0009394501

Identificação do titular da certidão:

Nome: MITRA DIOCESANA DE CACHOEIRA DO SUL

Endereço: RUA MORON, 1007

CENTRO, CACHOEIRA DO SUL - RS

CNPJ: 93297315/0001-23

Certificamos que, aos 10 dias do mês de MARCO do ano de 2016, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda, o titular acima identificado enquadra-se na seguinte situação:

**CERTIDAO NEGATIVA**

Descrição dos Débitos/Pendências:

Esta certidão NÃO É VÁLIDA para comprovar:

a) a quitação de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual do Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;

b) em procedimento judicial e extrajudicial de inventário, de arrolamento, de separação, de divórcio e de dissolução de união estável, a quitação de ITCD, Taxa Judiciária e ITBI, nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual (Lei nº 7.608/81).

No caso de doação, a Certidão de Quitação do ITCD deve acompanhar a Certidão de Situação Fiscal.

Esta certidão constitui-se em meio de prova da existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa nº 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.

A presente certidão não elide o direito de a Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul proceder a posteriores verificações e vir a cobrar, a qualquer tempo, crédito que seja assim apurado.

Esta certidão é válida até 8/5/2016.

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V.

Autenticação: 0018435316

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em <https://www.sefaz.rs.gov.br>.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: MITRA DIOCESANA DE CACHOEIRA DO SUL (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 93.297.315/0001-23  
Certidão nº: 24204405/2016  
Expedição: 09/03/2016, às 14:21:04  
Validade: 04/09/2016 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que MITRA DIOCESANA DE CACHOEIRA DO SUL (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 93.297.315/0001-23, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

IMPRIMIR

VOLTAR



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 93297315/0003-95  
**Razão Social:** MITRA DIOCESANA CACHOEIRA DO SUL  
**Nome Fantasia:** PAROQUIA NOSSA SENHORA DA ASSUNCAO  
**Endereço:** RUA BORGES DE MEDEIROS 310 / CENTRO / CACAPAVA DO SUL  
/ RS / 96570-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 04/03/2016 a 02/04/2016

**Certificação Número:** 2016030408524173555103

Informação obtida em 09/03/2016, às 14:44:09.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: MITRA DIOCESANA DE CACHOEIRA DO SUL**  
**CNPJ: 93.297.315/0001-23**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.

Emitida às 08:44:16 do dia 18/02/2016 <hora e data de Brasília>.

Válida até 16/08/2016.


Código de controle da certidão: **2B22.7C96.ABB6.BED6**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 MINISTERIO DAS CIDADES  
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO  
 CARTEIRA NACIONAL DE IDENTIFICACAO

NOME: **RUDINEI LASCH**



DOC. IDENTIDADE / ORIG. EMISSOR / UF  
**9079250743 SSP/PC RS**

CIV  
**005.700.390-45** DATA NASCIMENTO  
**22/02/1983**

FILIAÇÃO  
**JOAO PAULO LASCH**  
**OLETE MARIA CORLASSOLI LASCH**

PERMISSÃO:  COND.  ACC:  CAT. HAB:  ES

Nº REGISTRO: **02771861036** VALIDADE: **23/01/2013** 1ª HABILITACAO: **07/03/2003**

OBSERVAÇÕES

*Rudinei Lasch*  
ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL: **CACHOEIRA DO SUL, RS** DATA EMISSAO: **21/01/2008**

60485698160  
 RS080039405

**GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

VALIDA EM TODOS  
 O TERRITORIO NACIONAL  
**959055085**

PRIMEIRO PLASTIFICAR  
**959055085**



# Conta de Energia Elétrica

**AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S.A.**  
 Rua Dona Laura, 320 - 40º andar Porto Alegre/RS  
 CNPJ: 02.016.440/0001-62  
 Inscrição Estadual: 096/2636525  
 NOTA FISCAL - Modelo "6" Número 20.296.307

Reservado ao Fisco  
 2C72.24FE.3E02.7CF6.F8F5.64AA.026F.0930

**CÓDIGO DO CLIENTE****1437231-2****VENCIMENTO****23/03/2016****TOTAL A PAGAR (R\$)****334,23**

01401585

**MITRA DIOCESANA DE CACHOEIRA DO SUL** 9023  
 R. BORGES DE MEDEIROS Nº 662  
 CACAPAVA DO SUL  
 B. SAO GERONIMO - B. CEN. CEP: 96570000  
 5402-06-0001-01594397

**CANAIS DE RELACIONAMENTO AES Sul**

Internet Central de Relacionamento Deficientes Auditivos  
[www.aessul.com.br](http://www.aessul.com.br) 0800 707 7272 0800 707 7281

Falta de Energia - Torpedo Fácil - Envie o código do cliente para 28410

Loja ou Rede Conveniada de Atendimento  
 Rua Santos Dumont nº 22 - Bairro Centro

**DADOS DA UNIDADE CONSUMIDORA**  
**MITRA DIOCESANA DE CACHOEIRA DO SUL**  
 R. BORGES DE MEDEIROS Nº 662  
 CACAPAVA DO SUL  
 CNPJ/CPF: 93.297.315/0003-95  
 Classe: Comercial, Serviços e Outras Atividades  
 Nº de Fases: MONOFASICO

Limites Adequados: 202 a 231 Volts  
 Inscrição Estadual:  
 Tarifa: BT Dem. Classes baixa tensao  
 Tensão Nominal: 220 Volts

**DADOS DE LEITURA E FATURAMENTO**

**FATURAMENTO** 03/2016 **EMIÇÃO** 14/03/2016 **APRESENTAÇÃO** 16/03/2016  
**ANTERIOR** 5/02/2016 **ATUAL** 14/03/2016 **PRÓXIMA** 13/04/2016

**FATOR MULTIPLICADOR:** 1,0 **FATOR POTÊNCIA:**

MEDIDOR	ANTERIOR	ATUAL	CONSUMO
01594397	99419	99825	406 kWh

**VENCIMENTO VALOR (R\$) VENCIMENTO VALOR (R\$)**

O pagamento após a data de vencimento acarretará na incidência de atualização monetária, juros de mora, multa e provável registro no SPCP/SERASA.

**DESCRIÇÃO DE FATURAMENTO**

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	TARIFA (sem ICMS)	VALOR (R\$)
Consumo	406	0,554906	225,29
Total dos conceitos de energia			225,29
ICMS			96,55
Ilum. Públ. - Prefeitura Municipal			12,39
<b>TOTAL</b>			<b>334,23</b>

Adicional Bandeira Amarela 3,04  
 Adicional Bandeira Vermelha 6,09  
 PIS e COFINS (incluído no total da fatura-Res. ANEEL 93/2005) 21,13

ICMS Base de Cálculo 321,84  
 Alíquota 30 % 96,55

**INDICADORES DE CONTINUIDADE**

CONJUNTO: Caçapava EUSD(R\$): 63,04

MÊS DE APURAÇÃO: JANEIRO / 2016 METAS REALIZADO

INDICADOR	MÊS	TRIM.	ANO	MENSAL
DIC: Horas que o cliente ficou sem energia	6,47	12,94	25,89	0,00
V: Vezes que o cliente ficou sem energia	3,55	7,10	14,20	0,00
MIC: Max. de horas contínuas que o cliente ficou sem energia	3,80			0,00
DICRI: Duração interrupção individual ocorrido em dia crítico. Realizado DICRI (diário): 00=0,00			Meta: 12,22	

É direito do consumidor: receber compensação, de forma automática na fatura, quando a meta do indicador for ultrapassada e solicitar a apuração dos indicadores a qualquer tempo.

**COMPONENTES DA TARIFA (Resolução ANEEL 166/2005)**

ENERGIA	DISTRIBUIÇÃO	TRANSMISSÃO	ENCARGOS	TRIBUTOS	TOTAL (R\$)
113,77	42,33	11,53	36,53	21,13	225,29

No mês de MARÇO/16 está vigente a bandeira tarifária AMARELA, a qual indica condições favoráveis de geração de energia e implica 0,015 em R\$/kWh de acréscimo ao valor da tarifa, líquido de tributos. Mais informações acesse [www.aessul.com.br](http://www.aessul.com.br)

**CÓDIGO P/ DÉBITO AUTOMÁTICO****14372312****Nº PARA ARRECADAÇÃO****00014372311014032016****MÊS / ANO****MAR/2016****VENCIMENTO****23/03/2016****VALOR TOTAL (R\$)****334,23**

MITRA DIOCESANA DE CACHOEIRA DO SUL - R. BORGES DE MEDEIROS Nº 662 - CACAPAVA DO SUL - RS